

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 002/2019 DESTINADA A INVESTIGAR POSSÍVEIS PRÁTICAS DE ATOS CONTRÁRIOS AOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, NOTADAMENTE IRREGULARIDADES QUANTO AO USO DO VEÍCULO OFICIAL DO EXECUTIVO, PELO ENTÃO SERVIDOR À EPOCA, SENHOR SEBASTIÃO FIGUEIREDO COTA, BEM COMO PELO CHEFE DO EXECUTIVO, SENHOR ANTÔNIO JOSÉ COTA.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 002/2019

RESOLUÇÃO Nº. 001/2019

Presidente: Vereador HUGO PESSOA DE ALMEIDA

Relatora: Vereadora DIRLENE APARECIDA TOMAZ

Membro: Vereador VALDECI SILVA

1 – DO CONHECIMENTO DO FATO

Através de denúncia protocolada nesta casa em data de 06 de junho de 2019, encartada às fls. 13/17 e endereçada à Presidência da Câmara, pelo Senhor Luciano Brás Torres Bueno, foi alegado pelo denunciante que o Senhor Sebastião Figueiredo Cota, teria admitido em matéria veiculada em jornal o uso indevido do veículo oficial do Executivo, para benefício próprio. Na oportunidade o denunciante afirmou também que o Prefeito Municipal, Senhor Antônio José Cota, teria também usado o veículo oficial para atender seus interesses pessoais como o uso para tratamento de saúde.

Por fim, o denunciante, solicitou a abertura de uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) para que fossem apurados todos os prejuízos que teriam supostamente sido causados à Administração Pública.

Citou os artigos 65 e 120, Regimento Interno da Câmara, como embasamentos legais:

Art. 65 - As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 120 - Será despachado pelo Presidente, que o fará publicar, com seu despacho, o requerimento escrito que solicite a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Em seguida, após o recebimento da denúncia o Presidente da Câmara – vereador Tayrone Arcanjo Guimarães, reuniu-se com os vereadores Dirlene Aparecida Tomaz, Edivaldo Antônio de Araújo, Hugo Pessoa de Almeida, Inácio Linhares, José Ronaldo de Araújo, Tarcísio Bertoldo, Valdeci Silva e Zaino Gomes Martins que compõe esta Casa de Leis, facultando-lhes a oportunidade de se manifestarem acerca dos fatos narrados na denúncia.

Após discussão, os Edis, decidiram por solicitar a instauração uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito), tendo os mesmos assinado o Requerimento nº 014/2019, acostado às fls. 01/02, solicitando ao Presidente da Câmara – vereador Tayrone Arcanjo Guimarães, que na forma do art. 58, §3º, da Constituição Federal, dos arts. 60, §3º e 62, XXXI, c/c o art. 177, da Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 45, da Lei Orgânica do Município, e fortes no Regimento Interno da Casa, fosse instaurada uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) para investigar as supostas irregularidades contra a Administração Pública Municipal de Rio Piracicaba apontadas pelo denunciante Luciano Brás Torres Bueno.

Em resposta o Presidente da Câmara – vereador Tayrone Arcanjo Guimarães, publicou o despacho de nº 004/2019, acostado às fls. 03, recebendo o Requerimento nº 014/2019 com base nos arts. 58, §1º, da Constituição da República, arts. 51 e 52 do Regimento Interno e art. 44, § 1º da Lei Orgânica, observando o Princípio da Proporcionalidade Partidária, designou os vereadores Dirlene Aparecida Tomaz (PV), Hugo Pessoa de Almeida (DEM), e Valdeci Silva (PR) para comporem a CPI, os quais deveriam eleger entre si quem seriam o Presidente e o Relator da mesma.

Em reunião aos dezessete dias do mês de junho de 2019, às 08 horas, os Senhores Vereadores, membros titulares da CPI, sob compromisso legal de bem e fielmente cumprir os atos de sua competência elegeram como Presidente da CPI/002/2019 o Vereador Hugo Pessoa de Almeida, a Relatoria a cargo desta Vereadora que ao final subscreve e como Membro Efetivo o Vereador Valdeci Silva, dando início aos trabalhos que abaixo serão relatados.

2 – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Aos 11 de junho de 2019, os vereadores Dirlene Aparecida Tomaz, Edivaldo Antônio de Araújo, Hugo Pessoa de Almeida, Inácio Linhares, José Ronaldo de Araújo, Tarcísio Bertoldo, Valdeci Silva e Zaino Gomes Martins, apresentaram, ao Presidente da Câmara Senhor Tayrone Arcanjo Guimarães o Requerimento nº. 014/2019, acostado às fls. 01/02, solicitando ao Presidente a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar possíveis práticas de atos contrários aos princípios que norteiam a Administração Pública Municipal de Rio Piracicaba, notadamente irregularidades quanto ao uso do veículo oficial do executivo, pelo então servidor à época, Senhor Sebastião Figueiredo Cota, bem como pelo chefe do executivo, Senhor Antônio José Cota.

O requerimento 014/2019, instruído com a denúncia de fls. 13/17, subscrito por todos os vereadores que compõe o Legislativo Municipal, tendo estes, apontado fato determinado a ser investigado e indicado prazo certo para conclusão dos trabalhos, foi recebido em 12 de junho de 2019, pelo Presidente da Câmara Municipal, através do Despacho nº 004/2019, fls. 03, onde nos termos do art. 58, §1º, da Constituição da República, arts. 51 e 52 do Regimento Interno Lei e art. 44, § 1º, da Lei Orgânica, observando o Princípio da Proporcionalidade Partidária, nomeou os vereadores, Dirlene Aparecida Tomaz (PV), Hugo Pessoa de Almeida (DEM), e Valdeci Silva (PR) para composição da Comissão Parlamentar de Inquérito tombada sob o nº 002/2019 e determinou que procedesse a Secretaria da Casa no prazo de 02 (dois) dias a notificação dos citados vereadores.

Na mesma data, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, observando a proporcionalidade da representação partidária baixou a Resolução nº 001/2019, acostada às fls. 04/05 e nomeou para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI, criada pelo Requerimento nº 014/2019, os vereadores: Dirlene Aparecida Tomaz (PV), Hugo Pessoa de Almeida (DEM), e Valdeci Silva (PR).

A mesma Resolução fixou o prazo certo de cento e vinte dias, prorrogáveis por uma única vez e por igual período para a Comissão desincumbir suas atribuições; autorizou contratações de profissionais para prestar serviço temporário, de natureza técnica, científica ou não, especializada; autorizou a realização de diligências, perícias e quaisquer atos que resguardem o interesse da apuração dos fatos pela Comissão, inclusive requisitar segurança durante suas atividades e nomeou corpo técnico lotado junto à Câmara Municipal para prestar assessoria jurídica e técnico-administrativa à CPI, podendo funcionar como escrivães e cumprir as diligências que lhes competirem os servidores, Júnia do Rosário Maia Vieira, Frederico Augusto de Melo Camilo, Lúcia Aparecida dos Santos, Vanilza Auxiliadora Souza Caldeira, e Inêz Aparecida Leite sem prejuízo de eventuais gratificações. Na data de 17 de junho de 2019, o Presidente nomeou através da Portaria nº 016/2017, fls. 10, a Servidora Vanilza Auxiliadora Souza Caldeira, como oficiala da CPI nº 002/2019.

2.2 – Dos Trabalhos

Consta às fls. 09 a ata da reunião do dia 17 do mês de junho de 2019, na qual os Senhores Vereadores, membros titulares da CPI e sob compromisso legal de bem e fielmente cumprir os atos de sua competência elegeram como Presidente da CPI/002/2019 o Vereador Hugo Pessoa de Almeida, a Relatoria a cargo desta Vereadora que ao final subscreve e como Membro Efetivo o Vereador Valdeci Silva.

Na mesma reunião, o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, com a anuência dos demais membros decidiu por encaminhar notificação pessoal ao Indiciado, Senhor Prefeito Antônio José Cota, dando-lhe ciência oficialmente da instalação da CPI nº 002/2019, facultando-lhe o direito de por si, ou por procurador, acompanhar todos os atos da CPI, para os quais haveria intimação prévia. Foi-lhe encaminhado também cópia de toda a documentação que até então instruíra o processo e cientificado que na forma da legislação vigente, seria garantida a ele, Senhor Antônio José Cota, franco acesso aos autos do

processo, pessoalmente ou por meio de advogado constituído, para nele se manifestar, quando pertinente, e participar de todos os atos processuais, dos quais seria previamente intimado.

A notificação foi acompanhada dos seguintes documentos: a) Denúncia protocolada pelo Senhor Luciano Braz Torres Bueno, b) Requerimento nº 014/2019, datado de 11/06/2019, apresentando fato determinado que seria objeto de investigação e prazo certo para conclusão dos trabalhos, c) Resolução nº 001/2019, que dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 002/2019, e dá outras providências, d) Despacho nº 004/2019 de lavra do Presidente da Mesa Diretora, e) Ata da reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, ocorrida aos 17/06/2019, que elegeu seu Presidente e seu Relator.

Às fls. 12, através de despacho, o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito determinou a juntada aos autos da denúncia feita pelo Senhor Luciano Braz Torres Bueno, tendo sido juntada nas fls. 13/17.

No dia 18 de junho de 2019, o mandado de notificação pessoal foi entregue ao Prefeito Municipal, conforme certidão de fl.23 anexada pela Oficiala da CPI relatando o cumprimento ao determinado no mandado.

Dando prosseguimento aos trabalhos em data de 19 de junho de 2019 a Comissão Parlamentar de Inquérito reuniu-se e o Presidente desta, com a anuência dos demais membros, decidiu por intimar o Senhor Sebastião Figueiredo Cota para prestar esclarecimentos a Comissão sobre os fatos narrados na denúncia. Já com relação ao uso do veículo oficial pelo Prefeito Municipal, a Comissão decidiu por aguardar o prazo 15 (quinze) dias concedido ao mesmo para manifestação sobre os fatos narrados na denúncia.

Às fls. 39 consta a ata da Reunião do dia 28 de junho de 2019, na qual foi colhido o depoimento pessoal do servidor à época, Senhor Sebastião Figueiredo Cota. Consta ainda às fls. 40/43 o termo de depoimento do mesmo.

Em seu depoimento o Senhor Sebastião Figueiredo Cota, confessou o uso do veículo oficial de forma irregular em apenas uma ocasião, declarando ainda que o fato havia ocorrido sem a autorização de ninguém. Vejamos:

(...) respondeu isso aconteceu apenas uma vez, que ocorreu porque a sua namorada estava indo para a faculdade em seu carro particular e que a mesma ligou informando que o veículo havia estragado na estrada, e que se deslocou com o veículo oficial sem autorização de ninguém, até o local onde se encontrava a namorada (...) depoimento do Senhor Sebastião Figueiredo Cota, às fls. 41, item 9.

Continuando ainda seu depoimento, o Senhor Sebastião Figueiredo Cota, afirma ter ressarcido os cofres públicos em um valor de aproximadamente R\$70, 00 (setenta) e “poucos” reais para cobrir os gastos com a citada viagem. Vejamos:

(...) respondeu quando do deslocamento para fins particulares o veículo já estava abastecido pela Prefeitura, “todavia alega que já pagou” cerca de R\$70,00 (setenta) e “poucos reais” para o Município (...) depoimento do Senhor Sebastião Figueiredo Cota, às fls. 42, item 12.

Quanto ao uso do carro para o tratamento de saúde do Prefeito Municipal, o Senhor Sebastião Figueiredo Cota, asseverou que já havia transportado o mesmo em variadas vezes para realizar hemodiálises no Hospital Margarida em João Monlevade. Vejamos:

(...) Respondeu que levava o Prefeito em Monlevade na AMEPI, e que na volta ele fazia a hemodiálise, e que já transportou o Prefeito diretamente para realizar Hemodiálise no Hospital Margarida em João Monlevade (...) depoimento do Senhor Sebastião Figueiredo Cota, às fls. 42, item 13.

Completando respondeu que desses deslocamentos transportando o Senhor Prefeito Municipal para tratar de assuntos distintos de suas atribuições enquanto prefeito, os mesmos eram lançados no sistema de controle de saídas e utilização de veículos da Prefeitura Municipal através das partes diárias como atendendo ao Gabinete do Prefeito, não anotando especificamente que as viagens eram para atender fins particulares do mesmo. Na oportunidade disse que o veículo oficial para estes fins era abastecido pela Prefeitura Municipal. E por fim ressaltou que o mesmo fora exonerado por motivo de denúncias.

(...) Respondeu que nesses casos a parte de diária era lançada como atendendo o gabinete, da abertura ao seu fechamento, que não havia anotação específica do deslocamento quando realizado para atender o tratamento de saúde do Prefeito Municipal (...) depoimento do Senhor Sebastião Figueiredo Cota, às fls. 42, item 14.

(...) Respondeu que o veículo mesmo nessas situações era abastecido pela Prefeitura Municipal (...) depoimento do Senhor Sebastião Figueiredo Cota, às fls. 42, item 15.

(...) Respondeu que foi exonerado após uma denúncia(...) depoimento do Senhor Sebastião Figueiredo Cota, às fls. 42, item 16.

Dando continuidade aos trabalhos foram recebidos na data de 01 de julho de 2019, os documentos de defesa do Prefeito Municipal de Rio Piracicaba/MG, Senhor Antônio José Cota, carreados às fls. 46/55.

Da análise da citada defesa apresentada, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Antônio José Cota, informou que imediatamente após tomar conhecimento da suposta irregularidade no uso do carro, fora procedida a exoneração do Senhor Sebastião Figueiredo Cota, sendo solicitado ao controle interno que procedesse à análise da denúncia apresentada. Afirmou que analisou os controles dos veículos, e com base na gravação disponibilizada pelo vereador Senhor Tarcísio Bertoldo, concluiu que de fato houve uso indevido do veículo de placa PZY-1797, tendo sido apurado com base na quilometragem percorrida que o mesmo deveria ressarcir ao erário o valor de R\$ 72,60 (setenta e dois reais e sessenta centavos), valor esse que já havia sido ressarcido, conforme documento de arrecadação juntado aos autos às fls. 50.

No tocante a alegação de que o mesmo teria usado o veículo oficial para atender seus interesses pessoais, tais como para tratamento de sua saúde, o Senhor Antônio José Cota disse ter se tornado paciente de doença renal crônica em julho de 2017, tendo necessidade de submeter-se à diálise duas vezes por semana no Hospital Margarida no município de João Monlevade.

Argumentou que a Portaria n. 1675 de 07 de junho de 2018, de lavra do Ministério da Saúde, dispõe sobre os critérios dos cuidados da pessoa com doença renal crônica-DRC, no âmbito do SUS, prevendo em seu inciso XI do artigo 61, a garantia do transporte sanitário adequado para os pacientes, de acordo com as características territoriais.

Disse nesse sentido, que por se tratar de um tratamento fora do domicílio, de direito do cidadão e de responsabilidade do Município, para todos os 22 (vinte e dois) pacientes de diálise de Rio Piracicaba é disponibilizado o transporte. Sendo que esses pacientes têm suas diálises agendadas no 1º e 2º turno, às 06h00min horas e 11h00min horas, respectivamente, 03 (três) vezes por semana (segunda, quarta e sexta-feira) no Hospital Margarida, em João Monlevade. Informou ainda que para ele, Antônio José Cota, havia sido

agendado o tratamento para o 3º turno, 02(duas) vezes por semana a partir das 16h00min horas, com aproximadamente 04(quatro) horas de duração, sendo o único paciente de Rio Piracicaba nesse horário.

Afirmou ainda que, no exercício de suas funções, por vezes foi utilizado o carro do gabinete para o transporte para fazer a diálise, porque os veículos da saúde que atendem aos outros pacientes estavam com lotação completa (dizendo que existem pacientes que precisam de acompanhantes) e por ser o seu horário diferenciado. Argumentou também que a utilização de veículo do Município para atendimento de demanda de saúde, é um direito de todos os cidadãos, livre de qualquer discriminação, sendo ilegal e inconstitucional a exclusão de sua pessoa só por ocupar o cargo de Prefeito Municipal. Na oportunidade salientou que seria de praxe no Município, quando os veículos lotados na Secretaria de Saúde são insuficientes para atender à demanda, veículos de outras secretarias fazerem o atendimento, por ser a saúde prioridade.

Alegou ainda que o que se mostrava totalmente contrário aos princípios que norteiam a Administração Pública era o dispêndio financeiro com a tramitação de um processo sem qualquer fundamento fático, ao argumento de que as providências foram imediatamente adotadas ao tomar conhecimento da irregularidade e os demais esclarecimentos feitos e que comprovavam a regularidade das viagens realizadas com o seu transporte, na qualidade de Prefeito Municipal, para diálise. Por fim, requereu o arquivamento da presente denúncia nos termos do artigo 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

Às fls.50/55, em anexo a sua defesa, o Senhor Antônio Cota apresentou, cópia da documentação que comprova o alegado pelo mesmo, tanto no tocante ao ressarcimento ao erário de R\$ 72,60 (setenta e dois reais e sessenta centavos) por parte do Senhor Sebastião Figueiredo Cota, pelo uso indevido de veículo

oficial da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, quanto no tocante à realização de tratamento de diálise por parte do mesmo.

À fl. 58, consta o Requerimento nº 001/2019 protocolado na data de 04 de julho de 2019, de autoria do Senhor Luciano Braz Torres Bueno, solicitando a CPI que autorizasse sua participação na reunião deliberativa da mesma, que se realizaria no dia 09 de julho de 2019, solicitando ainda que o Presidente da Comissão juntamente com a Assessoria que acompanhava os trabalhos apresentassem ao mesmo os trabalhos da Comissão. Para se justificar, alegou que como denunciante poderia acrescentar e colaborar com novos elementos.

Às fls.59, consta a resposta do presidente em relação ao Requerimento nº 001/2019 de autoria do Senhor Luciano Braz Torres Bueno, o qual informou ao mesmo que segundo orientação Jurídica recebida não seria legal a sua participação na reunião da CPI, uma vez que o mesmo era o denunciante desta, e que a participação deste poderia levantar questionamentos acerca da legitimidade e da imparcialidade dos trabalhos da Comissão. Na oportunidade foi esclarecido ao mesmo que poderia acompanhar todos os andamentos da CPI através do site Oficial da Câmara Municipal, no endereço eletrônico www.camararp.mg.gov.br e que caso entendesse necessário poderia protocolar junto à secretaria da casa os elementos novos que por ventura aparecessem.

Aos 09 dias do mês de julho de 2019, a CPI reuniu-se para deliberar e analisar acerca das CPI's em trâmite na Câmara Municipal de Rio Piracicaba, sendo que no tocante a CPI 002/2019, analisou-se que, considerando que houve a confissão por parte do Prefeito Municipal quanto ao uso do carro oficial para tratamento de saúde, a Comissão solicitou à Assessoria Jurídica e Parlamentar que fossem realizadas pesquisas quanto a legalidade desse ato junto ao Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, etc, a ser apresentado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos à Comissão.

Na mesma reunião a CPI deliberou sobre o Requerimento nº 002/2019, de autoria do Senhor Luciano Braz Torres Bueno, acostado às fls. 65, no qual solicita a Comissão acesso a todos os documentos recebidos pela Comissão. Sendo que em resposta a Comissão entendeu não ser legal a disponibilização de todos os documentos haja vista o fato de existir documentos que eram afetos a vida privada e a intimidade do Senhor Prefeito Municipal, Antônio José Cota, bem como de terceiros. Saliendo mais uma vez que todos os documentos que não violavam a garantia Constitucional da Intimidade e da Vida Privada, bem como todos os atos praticados pela CPI estavam sendo disponibilizados no site Oficial da Câmara Municipal, no endereço eletrônico www.camararp.mg.gov.br, e no quadro de avisos sede da Câmara Municipal para acesso de todos os interessados.

Em reunião realizada aos 15 de julho de 2019, a Comissão Parlamentar de Inquérito deliberou sobre a necessidade em colher o depoimento vereador Tarcísio Bertoldo haja vista o fato de que o mesmo era o autor da denúncia junto ao Executivo sobre o uso irregular do carro Oficial pelo ex-servidor à Senhor Sebastião Figueiredo Cota.

Às fls. 83 consta cópia da correspondência enviada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antônio José Cota requerendo ao mesmo autorização para publicação dos documentos pessoais apresentados pelo mesmo, tais como sumário de alta, declarações médicas, avaliação pré-operatória, no site da oficial da Câmara Municipal, bem como no quadro de avisos desta Casa. Às fls. 84 consta a resposta recebida pelo Senhor Prefeito Municipal, Antônio José Cota, autorizando a divulgação dos citados documentos.

Consta ainda às fls. 89, ofício protocolado neste Legislativo na data de 10/07/2019, pelo Senhor Alvício Bibiano de Oliveira Junior, solicitando ao Presidente da Casa Senhor Tayrone Arcanjo Guimarães, bem como ao presidente da Comissão Parlamentar de inquérito, vereador Hugo Pessoa de Almeida, cópia dos procedimentos das CPI's nº, 001, 002 e 003/2019.

Em atenção, às fls. 90, o presidente da CPI Hugo Pessoa de Almeida, informou ao mesmo que todos os documentos que eram de interesse público e que não violavam o direito à intimidade e a vida privada das pessoas, o qual é garantido constitucionalmente, já estavam disponibilizados no site da Câmara Municipal, bem como no quadro de avisos do Legislativo para todo e qualquer cidadão interessado. Na ocasião informou-lhes que poderia o mesmo acessar o site oficial desta casa de leis, através do link <https://camararp.mg.gov.br/>, e nele obter todas as informações das CPI's que tramitavam neste Legislativo, englobando todas as deliberações, atas de reuniões, documentos recebidos dentre outros que fossem de interesse Público e não infringiam garantias Constitucionais.

Aos 29 de julho de 2019, conforme ata acostada às fls 92/93, fora realizada a reunião em que fora colhido o depoimento do Vereador Tarcísio Bertoldo, carreado às fls. 94/96. Em sua oitiva o citado vereador, conforme trecho de seu depoimento abaixo transcrito, disse ter recebido várias denúncias por telefone, inclusive anônimas sobre o fato de que o Senhor Sebastião Figueiredo Cota vinha utilizando o veículo oficial de forma irregular. Na ocasião informou também que o Senhor Gilberto da Paixão do Reis, motorista do Executivo, havia lhe dito que o Senhor Sebastião, também fazia uso de bebidas alcólicas em seu horário de serviço. Completando, informou que a Senhora Patrícia Leite, servidora do PSF, havia lhe denunciado que o Senhor Sebastião, estava utilizando o veículo oficial para levar sua namorada para almoçar.

(...) Respondeu que recebeu várias denúncias por telefone, inclusive algumas anônimas, e que o Senhor Gilberto Reis (Motorista do Executivo) denunciou que o ex-servidor estava fazendo uso de bebida alcoólica, uniformizado, no horário de trabalho, no posto de gasolina da Praia. Que a Senhora Patrícia Leite (Servidora do PSF) denunciou-lhe que o Senhor Sebastião estava levando a namorada para

almoçar no veículo Oficial. Relatou ainda que a vereadora Dirlene também lhe informou o Senhor Sebastião estava com o carro Oficial na Faculdade Doctum, não se recordando o dia (...) depoimento do vereador Tarcísio Bertoldo, às fls. 94.

Na ocasião, o vereador afirmou também que teria de fato presenciado o Senhor Sebastião utilizando veículo da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba para fins particulares, em apenas uma ocasião, e que a prova é o vídeo por ele gravado, tendo se colocado a disposição para fornecer o vídeo contendo a gravação para a CPI, o qual esta anexado às fls. 128 dos autos.

(...) Respondeu que presenciou uma única vez. E que a prova é o vídeo por ele gravado, que se dispõe a fornecer o vídeo para que a CPI junte aos autos do processo. (...) depoimento do vereador Tarcísio Bertoldo, às fls. 94/95.

Continuando em seu depoimento, às fls. 95, o vereador Tarcísio Bertoldo acrescentou que os denunciantes não lhe entregaram nenhuma prova sobre as denúncias feitas, mas que, no entanto o Senhor Gilberto havia lhe dito que poderia usar das câmeras do Posto de gasolina do bairro Praia para certificar que o mesmo estava usando bebida alcoólica, uniformizado, no horário de serviço, sem, contudo afirmar se estava ou não no uso de qualquer veículo do Município.

Ainda em seu depoimento o vereador discorreu sobre as medidas tomadas quando do flagrante uso irregular do veículo, e acrescentou ainda que acredita que tal fato já fosse do conhecimento do Chefe do Executivo, o Senhor Antônio José Cota, uma vez que diante das denúncias que havia recebido, solicitou a vereadora Dirlene que comunicasse a Secretaria de Administração, Senhora Maria Inez e à controladora interna, Senhora Maria Cristina, sobre o uso irregular do veículo, tendo a mesma lhe informado que havia repassado o recado conforme este havia lhe pedido. Vejamos:

(...) Respondeu que inicialmente enviou um ofício ao Executivo solicitando as partes diárias dos veículos do Executivo inclusive do carro oficial do gabinete, no prazo de 5 dias úteis. E que diante da recusa/ demora, enviou outro ofício, com o vídeo gravado, ao Prefeito para que o mesmo tomasse as medidas cabíveis sobre o ato do então funcionário a época, e que somente a partir do envio desse ofício teve acesso as partes diárias dos veículos. (...) depoimento do vereador Tarcísio Bertoldo, às fls. 95/96.

(...) Respondeu que acredita que sim, uma vez que devido à denúncias que havia recebido, solicitou a vereadora Dirlene que comunicasse a Secretaria de Administração, Senhora Maria Inez e à controladora Interna, Senhora Maria Cristina, sobre o uso irregular do veículo, para que solicitassem ao Senhor Sebastião que parasse de cometer as irregularidades, porque iria fiscalizá-lo e agir. Que em resposta a vereadora Dirlene lhe informou que passou o recado para Maria Inez, Cristina, para o Prefeito e para o próprio “Tião Canjica”. Que o Senhor Sebastião havia respondido que ninguém teria coragem de fazer isso e que não iria dar nada para ele. (...) depoimento do vereador Tarcísio Bertoldo, às fls. 95/965.

Finalizado o depoimento do vereador, a Comissão decidiu também por intimar os servidores públicos, Gilberto Reis e Patrícia Leite, citados pelo depoente Tarcísio Bertoldo para prestarem esclarecimentos sobre uso irregular do carro oficial pelo ex-servidor Sebastião Figueiredo Cota. A Comissão decidiu ainda por solicitar ao Posto de Gasolina da Praia, (Posto Zapir) a filmagem realizada no dia 22 de fevereiro de 2019, na parte da manhã, a fim de verificar os fatos mencionados pelo vereador Tarcísio Bertoldo, em seu depoimento.

Às fls. 99, consta a Portaria nº 018/2019, de autoria do Presidente da Câmara Municipal Tayrone Arcanjo Guimarães, nomeando o servidor Cleidson Geraldo de Freitas como Oficial das CPI's 001, 002 e 003/2019, no período de 29 de julho de 2019 a 20 de agosto de 2019, tendo em vista o período de férias da Servidora anteriormente designada, Senhora Vanilza Auxiliadora de Souza Caldeira.

Às fls. 116, consta a ata da reunião realizada no dia 06 de agosto de 2019, na qual foram ouvidos os Servidores Gilberto da Paixão do Reis, cujo termo de oitiva consta às fls. 117/119 e Patrícia Aparecida Leite, termo de oitiva acostado às fls. 120/121.

Em seu depoimento, acostado às fls. 117/119, o Senhor Gilberto da Paixão do Reis, afirmou que teria visto o ex-servidor Sebastião Figueiredo Cota, fazer uso de bebidas alcólicas no horário de serviço, mas que não poderia dizer se este estava com o veículo oficial do gabinete ou outro veículo oficial. Vejamos:

(...) Respondeu que confirma ter visto o Senhor Sebastião ingerindo bebida alcoólica, uniformizado, no horário de serviço, por volta de 10h40min da manhã. Que na ocasião realizou uma denuncia no Ministério Público, a qual não prosperou por alegações de falta de provas. Que não sabe informar se o Senhor Sebastião mesmo estava utilizando do veículo oficial do gabinete ou outro veículo oficial (...)
depoimento do servidor Gilberto da Paixão do Reis, às fls. 117.

Na ocasião foi indagado ao servidor, se já havia em alguma outra situação, presenciado o Senhor Sebastião utilizando o veículo oficial do gabinete de maneira irregular, tendo este respondido em algumas ocasiões, mas que não tinha provas materiais, e que já havia feito uma denúncia ao Ministério Público de Minas Gerais.. Vejamos:

(...) Respondeu que em algumas ocasiões, enquanto fazia rota escolar, passou em frente ao “Bar do Adriano”, localizado na Rua Marechal Deodoro, centro e presenciou o veículo outlander estacionado na porta do bar, respondeu também que algumas vezes viu também o veículo Spin estacionado na porta do citado bar. (...) depoimento do servidor Gilberto da Paixão do Reis, às fls. 117/118.

(...) Respondeu que não possui provas materiais das ocorrências, uma vez que sempre estava dirigindo e não tinha como parar para tirar as fotos. Na ocasião citou que a então namorada do Senhor Sebastião, residente no bairro Córrego São Miguel, e que já presenciou o Senhor Sebastião buscar a mesma para levá-la provavelmente para seu local de trabalho (...) depoimento do servidor Gilberto da Paixão do Reis, às fls. 118.

(...) Respondeu que realizou uma denúncia anônima no site do Ministério Público Estadual de Minas Gerais (...) depoimento do servidor Gilberto da Paixão do Reis, às fls. 118.

No depoimento da Senhora Patrícia Aparecida Leite, encartado às fls. 120/121, esta afirmou para a comissão, que embora não tivesse provas material, já havia por diversas vezes presenciado o Senhor Sebastião Figueiredo Cota, utilizar de maneira irregular o veículo oficial do gabinete assim como outros veículo da Administração. Na ocasião, a Senhora Patrícia disse que o ex-servidor utilizava-se dos veículos para buscar a namorada “Maisla”, em seu local de serviço. Vejamos:

(...) Respondeu que confirma ter visto o Senhor Sebastião utilizar o veículo oficial de forma irregular, por diversas vezes, bem como também presenciou o mesmo utilizar de forma irregular outros veículos da Administração. Que agentes da saúde a procurou e questionaram porquê a

“Maisla Pereira”, então namorada do Senhor Sebastião, tinha um veículo para transportá-la diariamente. Que foi verificar e constatou que o Senhor Sebastião estava buscando a agente de saúde “Maisla” no Gol da Administração. Que na ocasião repassou a situação para a Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Josélia Domingues, e esta lhe informou que já havia repassado a situação para o Executivo. Que em determinada ocasião presenciou o Senhor Sebastião aguardando a namorada “Maisla” no Posto de Saúde no veículo Oficial do Gabinete. Que neste dia o Senhor Sebastião ao perceber que estava sendo observado deslocou-se até o Posto de Gasolina do bairro Praia e ficou esperando a namorada no local. Que neste dia ligou para o vereador Tarcísio Bertoldo e relatou o ocorrido ao mesmo, pedindo providencias (...) depoimento da servidora Patrícia Aparecida Leite, às fls. 120/121.

(...) Respondeu que não tem provas materiais (...) depoimento da servidora Patrícia Aparecida Leite, às fls. 121.

Às fls. 125 consta a correspondência recebida do Posto Zapir LTDA, na data de 31 de julho de 2019, informando a Comissão Parlamentar de Inquérito que não seria possível fornecer as imagens da data solicitada uma vez que as imagens capturadas pelas suas câmeras de segurança só ficavam armazenadas em HD pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Às fls. 130 consta a ata da reunião realizada no dia 13 de agosto de 2019, na qual a Comissão decidiu por questionar ao Executivo sobre a existência ou não de alguma Lei, Decreto ou outra norma que tratasse sobre regras e critérios para uso dos veículos oficiais do Executivo, inclusive do veículo Oficial do Gabinete. A Comissão decidiu também por solicitar ao Ministério Público de Minas Gerais, cópia do Inquérito movido contra o Senhor Sebastião Figueiredo Cota, referente ao uso irregular do veículo oficial.

Às fls. 141/146 consta o ofício nº 132/2019, recebido do Executivo Municipal com a cópia do decreto nº 038 de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a administração da frota de veículos oficiais do Município de Rio Piracicaba.

Às fls. 149 consta a ata da reunião do dia 21 de agosto de 2019, onde a Comissão Parlamentar de Inquérito decidiu que a CPI 002/2019, já possuía elementos suficientes para ser relatada, não havendo mais nenhuma prova a ser produzida.

É o relatório, passo às conclusões:

3 – CONCLUSÕES:

Diante do exposto, tendo em vista o que restou apurado e demonstrado nestes autos, conclui-se, s.m.j., que:

Ante as provas carreadas nos autos, mais precisamente o vídeo fornecido pelo vereador Tarcísio Bertoldo, acostado às fls. 128, e ainda diante da confissão do Senhor Sebastião Figueiredo Cota, às fls. 41, no item 9 (nove), indiscutível e forçoso é reconhecer o fato de que esse utilizou de maneira inapropriada e indevida o veículo oficial do gabinete da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, tendo restado comprovado de forma cabal e indubitável, tal utilização em apenas uma oportunidade, sendo que a nosso sentir, no tocante às outras supostas vezes em que o Senhor Sebastião teria utilizado veículos do município de forma indevida, os elementos tragos e baseados apenas em oitivas, foram insuficientes e frágeis para uma conclusão segura nesse sentido, visto a inexistência de provas materiais.

Indiscutível também o fato do Senhor Sebastião Figueiredo Cota ter ressarcido os cofres públicos conforme se comprova pelo documento carreado às fls. 50, onde se constata o pagamento a título de restituição do que fora gasto pela

utilização indevida do citado veículo, no valor de R\$72,60 (setenta e dois reais e sessenta centavos), valor esse que teria sido apurado a época em que o fato tornou-se do conhecimento do então Prefeito Municipal, Senhor Antônio José Cota.

No tocante a esse ponto da denúncia, restou demonstrado que, tão logo comprovada a utilização irregular do veículo oficial da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba pelo Senhor Sebastião Figueiredo Cota, o Prefeito Municipal, Senhor Antônio José Cota, além de notificá-lo a ressarcir o prejuízo causado ao erário público municipal, ainda o exonerou do cargo que o mesmo ocupava na Administração Pública, tomando assim a medida mais extrema que era possível de ser adotada. Razão pela qual essa Comissão entende que não houve qualquer tipo de desídia, omissão ou eventual condescendência por parte do Prefeito Municipal Senhor Antônio José Cota, que adotou as medidas que eram cabíveis e necessárias diante da denúncia que lhe fora apresentada.

No que tange à confissão do Prefeito Municipal Senhor Antônio José Cota de que em algumas oportunidades, teria veículo oficial para deslocamento para fins de tratamento de sua saúde, entendemos que referido uso também não se mostrou como sendo indevido, e nem acarretou prejuízo financeiro para a Administração, conforme passamos a expor.

Foi dito e comprovado pelo Senhor Antônio José Cota que o mesmo possui Doença Renal Crônica-DRC e que necessita de tratamento por meio de 02(duas) sessões semanais de diálise. É de conhecimento público que toda e qualquer pessoa que está realizando esse tipo de tratamento, tem direito a utilizar-se de transporte fornecido pela Administração Pública. Assim, não seria justo, muito menos razoável privar o Senhor Antônio José Cota desse direito, simplesmente pelo fato de ser Prefeito Municipal.

A Saúde é um direito social de envergadura constitucional e é tido como um dos vetores para a promoção da dignidade da pessoa humana, que mais do

que um princípio, é mesmo um fundamento da nossa República Federativa que já vem exposto logo no artigo 1º da Constituição Federal de 1988, que assim diz:

Art. 1 – A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III – a dignidade da pessoa humana;...”

No sentido do acima exposto, a saúde é elencada no artigo 6º, também da Constituição Federal, no rol dos chamados Direitos Sociais, vide:

Art. 6 – São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Completa ainda o caráter social do Direito à Saúde como forma de conduzir a dignidade da pessoa humana e no sentido do aqui exposto, o artigo 196 da Constituição Federal, encontrado dentro do Título VIII, da Ordem Social e que assim diz:

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Além do mais e some-se a isso, o fato de que a saúde é um direito íntima e indissociavelmente ligado ao direito maior e principal de todos, que é o próprio

direito a vida, que nada mais é preciso ser dito quanto à importância desse direito e de sua promoção, pois sem saúde não há vida, ou não há vida digna.

Assim, essa Comissão entende que a utilização do veículo oficial do Gabinete da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba pelo Senhor Antônio José Cota foi legal dentro do que reza a Constituição Federal, sendo o direito a saúde um direito de todos e um dever do Estado de prestá-lo a seus cidadãos. Certo é que, conforme demonstrado, a Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba disponibiliza veículo para transporte de outros 22 (vinte e dois) pacientes em tratamento de diálise no Hospital Margarida na cidade de João Monlevade, inclusive com acompanhantes para aqueles que necessitam. O que se observa é que no caso do Senhor Antônio José Cota, o mesmo apenas utilizou veículo diferente dos demais pacientes.

Diante disso, como tinha o direito de uso de um veículo da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, independente de que veículo fosse, para transporte às suas sessões de diálise, e como o veículo oficial do gabinete, já fica à disposição do Prefeito Municipal, este o utilizava para seu tratamento de saúde. Pelas razões acima expostas esta Comissão, entende não ter sido indevida a utilização do veículo oficial do Gabinete pelo Prefeito Senhor Antônio José Cota, nem tão pouco ter havido prejuízo aos cofres públicos, pelo fato de que conforme já dito em linhas pretéritas, esse poderia utilizar qualquer outro veículo da frota municipal para fins de tratamento de sua Doença Renal Crônica-DRC, só utilizando o veículo do gabinete, pelo fato de esse já ser um veículo disponibilizado a todo aquele agente político que for ocupante do cargo de Prefeito Municipal.

Ademais é importante salientarmos que de fato o que poderia acarretar prejuízo para a Administração, seria se o Prefeito Senhor Antônio José Cota fosse realizar seu tratamento juntamente com os demais pacientes, haja vista o fato de que este teria que se ausentar durante todo o dia de suas funções de Chefe do Executivo.

Some-se a isso e endossando o entendimento dessa Comissão, detentores de determinados cargos públicos, em especial os de natureza política, como os de Chefes do Poder Executivo, possuem grandes responsabilidades inerentes a esses cargos e o exercício desses, exige quase que uma dedicação integral e exclusiva, motivo pelo qual tais detentores têm à disposição (não só no Município de Rio Piracicaba, mas em todas as esferas do Poder Executivo em nosso país) veículos oficiais que lhe são de utilização exclusiva e diferenciada em relação aos demais veículos da Administração Pública, no sentido de com isso facilitar e agilizar deslocamentos no exercício desses cargos, prática essa que não é considerada como ilegal.

Por fim, esta Comissão através da relatora que esta subscreve, em consonância com o Presidente e o membro, após analisada criteriosamente todos os pontos levantados na denúncia, chegou a conclusão de que com relação ao uso do carro pelo ex-servidor Sebastião Figueiredo Cota, existiu de fato o utilização indevida do carro Oficial, no entanto restou comprovado que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Antônio José Cota, tomou as medidas cabíveis a época, não existindo nenhuma omissão ou desídia de sua parte enquanto Chefe do Executivo Municipal.

No que tange o uso do carro oficial pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Antônio José Cota, para seu tratamento de saúde, esta comissão por unanimidade entendeu não ter havido irregularidade ou prejuízo para a Administração, haja vista o fato de que este teria direito a usar de um veículo do Município para seu tratamento de saúde, assim considerando não ter havido nenhuma ilegalidade ou irregularidade nos fatos descritos na denúncia, a investigação deve ser encerrada e arquivada.

4 - DISPOSITIVOS FINAIS

Encerrando-se os trabalhos os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito CPI/002/2019 agradecem a todos os funcionários, e aos vereadores que de forma direta e indireta participaram deste trabalho elucidativo, considerando-se que foram cumpridos os objetivos insertos na Resolução nº 001/2019, pois para tanto não foram medidos esforços por parte de todos.

Para os fins da legislação, serão encaminhadas cópias integrais de todo o relatório ao Mesa da Câmara Municipal para conhecimento do plenário.

Com as homenagens de estilo.

Rio Piracicaba, 05 de setembro de 2019.

Relatora - Vereadora Dirlene Aparecida Tomaz

Presidente - Vereador Hugo Pessoa de Almeida

Membro - Vereador Valdeci Silva